



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 - pm.pradopolis@yahoo.com.br

Lei Complementar nº 221 de 21 de novembro de 2012

Dispõe sobre a alteração dos dispositivos legais, que especifica, para efeito de definição das atribuições de direção, chefia e assessoramento dos cargos em comissão do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, e dá outras providências

Antonio Carlos Campos Rossi, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZER SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14 de novembro de 2012, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos legais, adiante enumerados, que contemplam a criação dos cargos em comissão do Quadro Geral de Pessoal desta Prefeitura Municipal de Pradópolis, para efeito de definição das respectivas atribuições de direção, chefia e assessoramento, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 17, do artigo 17, da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1.993:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 - pm.pradopolis@yahoo.com.br

“Art. 17. (...)”

§ 17. O cargo em comissão de Chefe de Gabinete, previsto no item 1, do Anexo II, desta lei complementar, destinado ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, é provido por livre escolha e igualmente exonerado por ato do Prefeito, observados os requisitos legais, as qualificações exigidas e o padrão de salário, assim como as seguintes atribuições específicas:

a) chefiar e coordenar as atividades administrativas, políticas e operacionais do Gabinete, de acordo com a orientação estabelecida pelo Prefeito e as normas legais em vigor;

b) levar ao conhecimento do Prefeito, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como os documentos que dependam de decisão superior;

c) representar o Prefeito, quando designado, em todos os atos, eventos e solenidades, assim como os compromissos gerais de natureza política, administrativa e social;

d) manter contatos com autoridades públicas e privadas, bem como representantes dos demais Poderes e dos diversos segmentos da sociedade local, sempre que necessário e em decorrência de suas atividades funcionais;

e) desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por ato do Chefe do Poder Executivo.”

II – o § 1º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 140, de 26 de outubro de 2.006:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 – pm.pradopolis@yahoo.com.br

“Art. 3º. (...)

§ 1º. São atribuições do cargo em comissão de Procurador Geral do Município:

a) chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Procuradoria Geral do Município;

b) orientar e supervisionar as atividades do setor, de conformidade com as diretrizes políticas e governamentais, da Administração superior;

c) representar o Município em qualquer juízo ou instância, judicial ou extrajudicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;

d) designar procurador ou advogado do Município para atuação nos processos judiciais do contencioso regular, assim como emitir pareceres jurídicos e executar trabalhos de contencioso judicial e administrativo;

e) desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por ato do Chefe do Poder Executivo.”

III – o parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 151, de 13 de novembro de 2.007:

“Art. 3º. (...)

Parágrafo único. São atribuições do cargo em comissão de Assessor Técnico Jurídico:

a) planejar, coordenar, avaliar e controlar a execução das atividades de assessoria e consultoria da alta Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 – pm.pradopolis@yahoo.com.br

secretarias municipais e Gabinete do Prefeito, quanto aos aspectos técnico-jurídicos e em assuntos gerais;

b) coordenar, controlar e também elaborar, nos casos de maior complexidade, o processo legislativo de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, com estudos e elaboração de projetos de lei, decretos e regulamentos;

c) promover estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos;

d) emitir pareceres, quanto aos aspectos técnico-jurídicos, em assuntos de maior complexidade e indagação, a título de suporte direto ao Gabinete do Prefeito, às secretarias municipais e à Procuradoria Geral do Município;

e) desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por ato do Chefe do Poder Executivo.”

IV – o § 2º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 140, de 26 de outubro de 2.006, c/c item 11, do inciso II, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 109, de 30 de dezembro de 2.004:

“Art. 3º. (...)

§ 2º. São atribuições do cargo em comissão de Assessor Jurídico Municipal:

a) participar das atividades da Procuradoria Geral do Município, principalmente, de direção, controle e coordenação setorial, de modo a assessorar, em assuntos gerais, a alta Administração;

b) auxiliar no trabalho da Procuradoria Geral do Município, nas esferas judicial, contenciosa e administrativa, dando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 - pm.pradopolis@yahoo.com.br

apoio de ordem jurídica ao Procurador, tanto em pesquisas quanto nos processos;

c) planejar, orientar, coordenar e fiscalizar os serviços de consultoria e assessoramento jurídico às pessoas carentes do Município;

d) elaborar pareceres jurídicos fundamentados, inclusive em processos administrativos sobre servidores públicos e em minutas de editais e contratos, na fase interna das licitações;

e) desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por ato do Chefe do Poder Executivo.”

V – item 12, do inciso II, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 109, de 30 de dezembro de 2.004:

“Art. 1º. (...)

II – (...)

12 – Fica criado, junto ao Gabinete e Assessoria, um cargo em comissão de Diretor Técnico de Gabinete, referência 16-A, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade em nível superior, com as seguintes atribuições:

a) planejar, coordenar e executar as atividades de elaboração de processos técnicos visando a celebração de acordos, convênios e contratos, destinados ao repasse de recursos para o incremento da execução das políticas públicas municipais;

b) supervisionar e executar as tarefas previstas para a sua unidade, de acordo com a orientação estabelecida pelo Prefeito e as normas legais em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 - pm.pradopolis@yahoo.com.br

c) participar das decisões governamentais, no tocante ao planejamento orçamentário, quanto às ações e projetos de investimentos públicos, cuja execução dependa de repasses de recursos estaduais ou federais;

d) despachar diretamente com o Prefeito, bem assim relacionar-se com os órgãos estaduais e federais competentes, junto aos quais tramitam os processos de acordos, convênios e contratos de parceria, de interesse municipal;

e) desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por ato do Chefe do Poder Executivo.”

VI – o artigo 1º, da Lei Complementar nº 109, de 30 de dezembro de 2.004, que fica acrescido do § 1º:

“Art. 1º. (...)

§ 1º. O cargo em comissão de Chefe de Serviços Urbanos, observada a transformação de seu provimento e de sua denominação, de que trata o item 2, do inciso I, deste artigo, possui as seguintes atribuições:

a) planejar, coordenar e chefiar a parte administrativa e operacional do setor de serviços urbanos, nestes compreendidos os considerados essenciais à população em geral;

b) atender às diretrizes do planejamento administrativo, bem como participar das decisões governamentais do Gabinete Municipal, relacionadas com o setor de serviços urbanos;

c) participar da promoção e implantação de ações de desenvolvimento urbano, tanto do processo de planejamento, no sentido de subsidiar as políticas de governo, quanto na fiscalização da qualidade e eficiência dos serviços essenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 - pm.pradopolis@yahoo.com.br

d) levar ao conhecimento do órgão técnico da Secretaria de Obras e Saneamento e da autoridade superior, o Prefeito Municipal, de todas as ocorrências relevantes, de interesse direto dos serviços públicos municipais;

e) desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário de Planejamento, Obras e Saneamento e por ato do Chefe do Poder Executivo.”

VII – o artigo 1º, da Lei Complementar 109, de 30 de dezembro de 2.004, que fica acrescido do § 2º, com a renumeração do parágrafo único para § 1º:

“Art. 1º. (...)

§ 2º. O cargo em comissão de Diretor Técnico de Engenharia, observada a transformação de sua denominação, de que trata o item 4, do inciso II, deste artigo, possui as seguintes atribuições:

a) coordenar, no âmbito técnico e administrativo, as medidas relativas à política pública de expansão e desenvolvimento urbano, em perfeita sintonia com as diretrizes: político-governamentais da alta Administração, previstos no plano diretor;

b) participar das decisões de governo municipal, no tocante à elaboração de programas, planos, projetos, diretrizes e metas que orientarão a ação governamental, nas áreas de planejamento técnico, urbanístico e orçamentário;

c) prestar suporte direto à Secretaria de Planejamento, Obras e Saneamento, com estudos e propostas sobre programas, projetos e orçamentos, tendo em vista a otimização e o aprimoramento das atividades relacionadas com obras, serviços, saneamento, assim como a fiscalização das posturas gerais do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 - pm.pradopolis@yahoo.com.br

d) supervisionar, coordenar e dirigir todas as atividades técnicas e administrativas da Secretaria de Planejamento, Obras e Saneamento, de acordo com a orientação estabelecida pelo secretário municipal e pelo Prefeito;

e) desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário de Planejamento, Obras e Saneamento e por ato do Chefe do Poder Executivo.”

VII – o § 6º, do artigo 3º, c/c inciso II, letra “c”, da Lei Complementar nº 174, de 7 de janeiro de 2.009:

“Art. 3º. (...)

§ 6º. São atribuições do cargo em comissão de Chefe da Secretaria Geral:

a) exercer a coordenação e supervisão das unidades administrativas que integram o Gabinete Municipal, bem como os conselhos, comissões e demais órgãos nele vinculados;

b) despachar com o Prefeito o expediente do Gabinete Municipal, relacionando-se, diretamente, com o Chefe de Gabinete e os secretários municipais, no encaminhamento de assuntos administrativos referentes às suas respectivas áreas de atuação;

c) promover reuniões periódicas com os secretários municipais, a fim de lhes participar e acompanhar o controle da execução de diretrizes: político-governamentais;

d) praticar atos relacionados a despachos de expediente, como autorização de viagens, pagamento de diárias em regime de adiantamento, serviços extraordinários, deferimento ou indeferimento de requerimentos e, expedição de instruções normativas, portarias, ordens de serviços e outros equivalentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 - pm.pradopolis@yahoo.com.br

e) desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe de Gabinete e por ato do Chefe do Poder Executivo.”

VIII – o inciso II, letra “e”, do artigo 3º, e § 8º, da Lei Complementar nº 174, de 7 de janeiro de 2.009:

“Art. 3º. (...)

§ 8º. São atribuições do cargo em comissão de Chefe da Fiscalização de Tributos e Rendas:

a) planejar, coordenar e executar tarefas que envolvam funções de fiscalização de tributos e rendas desta Municipalidade, bem como de suporte técnico e administrativo às unidades de serviços de cadastramento e de lançadoria municipal;

b) supervisionar as tarefas previstas para sua unidade e as executadas pela equipe técnica de fiscalização municipal mantendo atualizada a legislação necessária ao bom andamento dos trabalhos de sua área e assistir ao seu superior imediato;

c) gerenciar os trabalhos de fiscalização de tributos e rendas, exercendo comando de todos os servidores vinculados, observando as ordens e diretrizes governamentais da Secretaria de Finanças e Orçamento e do Gabinete do Prefeito;

d) manter-se atualizado sobre a política de fiscalização tributária, mediante cursos, orientações e pareceres dos órgãos de assessoramento competente, bem como requisitar o auxílio da Polícia Militar do Estado e da Guarda Municipal, para garantir o cumprimento da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 - pm.pradopolis@yahoo.com.br

e) desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário Municipal de Tributos e Rendas e por ato do Chefe do Poder Executivo.”

IX – o § 2º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 193, de 1º de dezembro de 2.010, c/c artigo 1º, inciso II, item 10, da Lei Complementar nº 109, de 30 de dezembro de 2.004:

“Art. 1º. (...)

§ 2º. São atribuições do cargo em comissão de Chefe do Setor de Licitação e Contratos:

a) exercer a coordenação, o controle e a chefia dos assuntos relacionados à licitação e aos contratos administrativos, planejando os procedimentos formais e buscando as soluções técnicas mais adequadas à lei e às necessidades administrativas de interesse público, dentro da sua área de competência;

b) participar das decisões governamentais relacionadas ao fornecimento de subsídios para a definição dos planos de licitação, bem como orientar as atividades pertinentes, dos servidores da unidade, dos membros da Comissão de Licitação e da equipe de apoio do Pregoeiro;

c) acompanhar e fiscalizar os procedimentos de licitação, tanto da fase interna quanto da externa, assim como preparar e orientar os membros da Comissão e da equipe de apoio do Pregoeiro, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento e treinamento operacional;

d) recorrer aos órgãos de assessoramento da Prefeitura, na busca de solução de conflitos de entendimento da legislação aplicada à licitação e contratos, proporcionando suporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 - pm.pradopolis@yahoo.com.br

direto aos membros da Comissão e à equipe de apoio do Pregoeiro, diante de questões complexas e de maior indagação;

e) desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário Municipal de Administração Geral e por ato do Chefe do Poder Executivo.”

X – o artigo 1º, da Lei nº 1.368, de 2 de dezembro de 2.010, que fica acrescido do § 2º, com a renumeração do parágrafo único para § 1º:

“Art. 1º. (...)

§ 2º. São atribuições do cargo em comissão de Assessor Jurídico da Educação:

a) planejar, coordenar, avaliar e controlar as atividades da Assessoria junto à Secretaria Municipal de Educação, para assistência ao Secretário, Diretores e Chefe do Executivo, em assuntos jurídicos da educação;

b) promover estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos de assessoria;

c) fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área da Secretaria Municipal de Educação, quando não houver orientação normativa da Procuradoria Geral do Município;

d) assistir ao Secretário Municipal de Educação no controle interno da legalidade administrativa dos atos da Secretaria, mormente, quanto à realização das despesas do FUNDEB, e examinar as respectivas minutas de acordos, contratos, convênios e instrumentos congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 - pm.pradopolis@yahoo.com.br

e) desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário Municipal de Educação e por ato do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º. Ficam extintos, na data de publicação desta lei complementar, no Quadro de Servidores em Comissão – QSC, os cargos vagos de provimento em comissão de:

I – um de Encarregado de Cozinha, criado pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1.993;

II – um de Médico Sanitarista, criado pela Lei Complementar nº 55, de 10 de novembro de 1.997;

III – um de Chefe do Setor de Controle e Acompanhamento de ICMS, criado pela Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2.002;

IV – um de Chefe de Obras Públicas, criado pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1.993, c/c Lei Complementar nº 109, de 30 de dezembro de 2.004;

V – um de Assessor de Comunicação Social, um de Chefe da Seção de Controle de Pessoal, e, um Chefe do Setor de Informática, criados pela Lei Complementar nº 119, de 26 de agosto de 2.005;

VI – um de Diretor de Engenharia Agrônoma, criado pela Lei Complementar nº 129, de 24 de fevereiro de 2.006;

VII – um de Chefe do Setor de Alimentação Escolar, e, um de Supervisor de Assuntos da Educação, criados pela Lei Complementar nº 174, de 7 de janeiro de 2.009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP

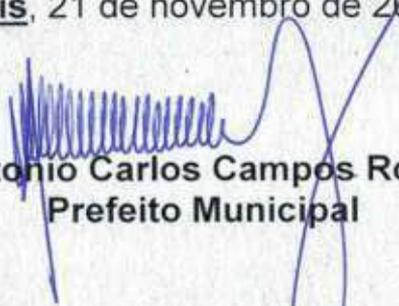
FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 – pm.pradopolis@yahoo.com.br

Art. 3º. Não pode ser nomeado para cargos em comissão ou designado para função de confiança, cônjuge ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer dos secretários municipais em atividade.

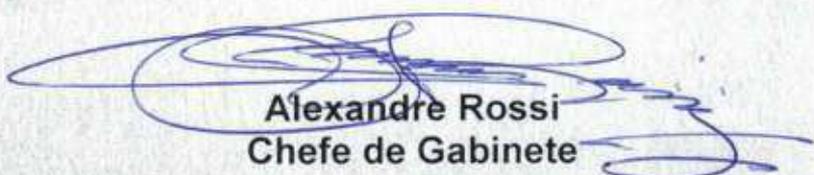
Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei complementar entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 21 de novembro de 2012.


Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita, local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.


Alexandre Rossi
Chefe de Gabinete